



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 1075
00012

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1.075, de 2021

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.075, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.”

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Suprima-se a alínea **d**, e a alínea **e**, do inciso I, art. 2º da MPV 1.075, de 6 de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.075, de 6 de dezembro de 2021, que apesar de proporcionar pequenos avanços em relação às leis nº 11.096/2005 e 11.128/2005, trouxe significativos e preocupantes retrocessos à educação brasileira, bem como severos prejuízos aos alunos de famílias de baixa renda que sempre tiveram no Prouni uma oportunidade de fazer o curso superior sem pagar as mensalidades excludentes praticadas pelas universidades particulares.

Para tornar mais efetivo o direito à educação, o Estado criou, em 2005, o Programa Universidade para Todos (Prouni), programa de política pública educacional que concede bolsas de estudo integrais e parciais a estudantes de baixa renda em instituições de Ensino Superior privadas, que em contrapartida ficam isentas do pagamento de tributos federais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210162956700>



CD/21016.29567-00



* C D 2 1 0 1 6 2 9 5 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

O Prouni também pode ser entendido como uma política pública de eficiência distributiva, pois divide de forma um pouco mais equânime os recursos estatais em favor dos estudantes que possuem mais necessidades, isto é, indivíduos que dificilmente teriam acesso ao Ensino Superior, sobretudo em razão de sua condição econômica.

Um ponto que merece destaque refere-se à criação de novas possibilidades de participação no programa. Até a publicação desta MPV, estudantes de escolas particulares só podiam participar do ProUni se fossem bolsistas integrais, ou seja, caso não pagassem mensalidade. Com o advento da MPV 1.075/2021, alunos da rede pública e bolsistas integrais dividirão espaço com quem teve condições de pagar as mensalidades do ensino médio. Poder pagar a mensalidade indica melhor situação financeira, em muitos casos, não precisar disputar o mercado de trabalho e poder se dedicar exclusivamente aos estudos, o que desequilibra a disputa por uma vaga pelo Prouni.

Para corrigir distorções nessa política pública provada e aprovada pela sociedade brasileira e reconhecida como promotora de maior igualdade de oportunidades entre quem pode e quem não pode pagar a universidade, proponho por esta Emenda a supressão da alínea **d**, e alínea **e**, do inciso I, art. 2º da MPV 1.075, de 6 de dezembro de 2021. Para isso solicito a sensibilidade e o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2021.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210162956700>



CD/21016:29567-00



* C D 2 1 0 1 6 2 9 5 6 7 0 0 *